



LEI Nº 536/2013

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://oloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131114550.pdf
assinado por: iduser 83

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Juupi com seu Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, provenientes da não aplicação de juros, multas e mora ao Regime Próprio de Previdência Social - IPSJ, das competências (09/2009) a (11/2013), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA- IBGE, acrescido de juros 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento), até dezembro 2012, e de até 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2013, acumulados desde a data de vencimento, até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, -IBGE acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131114550.pdf>
assinado por: iduser 83

20% (vinte por cento) até dezembro 2012, e de até 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2013, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 31 de dezembro de 2013.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL

PREFEITA